



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 644 /2018

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 0365/2002 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu Prefeito Municipal de Queluzito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Paragrafo Único do Art.2º da Lei Municipal nº 0365, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:


PARÁGRAFO ÚNICO - O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, no perímetro urbano do Município de Queluzito, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Art.2º- Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no Quadro próprio destinado à publicação dos Atos da Administração Municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.


CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
- Prefeito Municipal -


PATRÍCIA PAULA DE SOUZA GONÇALVES
-Procuradora Municipal-